



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TABOÃO-TO



Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano X - Edição Nº 1542 - Taboão, Estado do Tocantins, 30 de Junho de 2026

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECRETO Nº 088/2026-TABOÃO, 30 DE JUNHO DE 2026.

-INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE) DO MUNICÍPIO DE TABOÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Jason Marinho de Oliveira, Prefeito do Município de Taboão/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto institui a Política Municipal de Educação Especial Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado (AEE), em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), e os Decretos Federais nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Especial Inclusiva tem por objetivo garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes na rede municipal de ensino, assegurando atendimento especializado, acessibilidade e igualdade de oportunidades.

Art. 3º A educação especial inclusiva constitui-se em modalidade transversal a todos os níveis e etapas da Educação Básica, devendo integrar-se ao projeto pedagógico das unidades escolares e às políticas intersetoriais do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Especial inclusiva e do AEE:

1. – a dignidade da pessoa humana e a igualdade de direitos;
2. – o direito de todos à educação, sem discriminação e capacitismo;
3. – a valorização das diferenças e o respeito à diversidade;
4. – a acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e atitudinal;
5. – a transversalidade da educação especial inclusiva nas políticas educacionais;
6. – a articulação intersetorial entre educação, saúde e assistência social;
7. – a promoção da equidade;
8. – a formação continuada e valorização dos profissionais da educação.

Art. 5º A implementação desta política observará as diretrizes da LDB, art. 58 a 60, e do Decreto Federal nº 12.686/2025 e 12.773/2025, especialmente quanto à oferta do AEE e à matrícula dos estudantes na rede regular.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º São público-alvo da Educação Especial Inclusiva e do AEE:

- I – estudantes com deficiência;
- II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- III – estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Casos de outras condições específicas (como TDAH, dislexia e transtornos de aprendizagem) poderão ser atendidos pelo AEE, após estudo de caso.

§ 2º O atendimento dos estudantes será realizado na rede regular de ensino, garantindo-lhes as adaptações necessárias.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E IMPLEMENTAÇÃO DO AEE

Art. 7º O AEE é ofertado em salas de recursos, no contraturno da escolarização, por professores com formação específica, e tem caráter complementar ou suplementar à formação do estudante.

Art. 8º O AEE visa:

1. qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial inclusiva;
2. identificar estudantes que são o público da educação especial inclusiva, por meio de estudo de caso;

3. desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que

Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP/BRASIL

Página 1



assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

4. contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

5. sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial inclusiva;

6. promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial inclusiva até os níveis e as etapas de ensino mais elevados;

7. fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.

Art. 9º A implementação do AEE seguirá o fluxo:

I – Sinalização do estudante pelo professor regente e pela equipe pedagógica;

II - Estudo de Caso como etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial, será realizado pela equipe multiprofissional da escola e, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

III - Encaminhamento formal ao AEE, mediante parecer pedagógico, com participação e ciência da família;

IV - Elaboração do PAEE - Plano de Atendimento Educacional especializado, pelo professor do AEE, fruto do estudo de caso, no prazo de até 30 dias após o ingresso no AEE;

V – Revisão semestral do PAEE, com registro no sistema educacional e relatório de acompanhamento.

Art. 9º A implementação do AEE seguirá o fluxo:

I - Sinalização do estudante pelo professor regente e pela equipe pedagógica;

II - Estudo de Caso como etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial, será realizado pela equipe multiprofissional da escola e, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente;

III - Encaminhamento formal ao AEE, mediante parecer pedagógico, com participação e ciência da família;

IV - Elaboração do PAEE - Plano de Atendimento Educacional especializado, pelo professor do AEE, fruto do estudo de caso, no prazo de até 30 dias após o ingresso no AEE;

V – Revisão semestral do PAEE, com registro no sistema educacional e relatório de acompanhamento.

Art. 10. O Município garantirá:

1. – espaços acessíveis e adequados;
2. – materiais pedagógicos específicos e tecnologia assistiva;
3. – transporte acessível;
4. – formação continuada dos profissionais;

5. – acompanhamento intersetorial com as secretarias de Saúde e Assistência Social

CAPÍTULO V

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

Art. 11. O PEI é instrumento pedagógico que orienta o processo de ensino e aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial Inclusiva.

§ 1º Deve ser elaborado de forma coletiva, com participação do professor regente, do professor do AEE, da família e, quando possível, do próprio estudante.

§ 2º O PEI deverá conter:

1. identificação do estudante;
2. diagnóstico pedagógico e funcional;
3. objetivos de aprendizagem;
4. estratégias e recursos pedagógicos;
5. plano de atendimento semanal;
6. formas de acompanhamento e avaliação;
7. monitoramento da atividade de planejamento pedagógico;
8. assinatura da equipe e da família.

§ 3º Revisão semestral do PEI, com registro no sistema educacional e relatório de acompanhamento

CAPÍTULO VI

DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS

Art. 12. O AEE será ministrado por professor com formação continuada para educação especial inclusiva, com carga horária de trezentas e sessenta horas, nos termos das diretrizes do Ministério da Educação.

Art. 13. A equipe multiprofissional é composta por:

1. – assistente social;
2. – psicólogo;
3. – orientador educacional;
4. – coordenador pedagógico;
5. – assistentes de apoio à inclusão;
6. – demais profissionais que atuem na eliminação de barreiras à aprendizagem.

Art. 14. As atribuições seguirão as definições constantes nos documentos municipais.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

1. – coordenar a execução da Política Municipal de Educação Inclusiva;
2. – garantir recursos humanos, materiais e financeiros adequados;
3. – monitorar e avaliar as ações do AEE;



4. – promover formação continuada dos profissionais;

5. – articular-se com as secretarias de Saúde e Assistência Social.

Art. 16. A gestão escolar deverá:

1. – assegurar matrícula dos estudantes público-alvo;

2. – garantir acessibilidade física, comunicacional e pedagógica;

3. – apoiar a elaboração e execução do PAEE e PEI;

4. – fomentar ações inclusivas na comunidade escolar.

CAPÍTULO VIII

DAS PARCERIAS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 17. O Município promoverá parcerias com:

1. – universidades e instituições de ensino superior;

2. – entidades da sociedade civil;

3. – conselhos municipais de Educação, Saúde e Assistência Social;

4. – órgãos de proteção dos direitos da criança, adolescente e pessoa com deficiência.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Política Municipal de Educação Inclusiva e do AEE será regulamentada por Instruções Normativas anuais da Secretaria Municipal de Educação para dispor sobre o planejamento e a execução das ações específicas de cada exercício.

Art. 20. Este Decreto terá efeito retroativo a partir de 05 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 089/2026 -TABOCÃO, 30 DE JUNHO DE 2026.

-INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (PNEERQ) DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jason Marinho de Oliveira, Prefeito do Município de Tabocão/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de Tabocão, Constituição Federal .

CONSIDERANDO que o Município de Tabocão do Tocantins aderiu à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, com o objetivo de combater as desigualdades étnico-raciais e promover a inclusão da Cultura Afro-Brasileira e Quilombola na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação efetiva das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que determinam a obrigatoriedade do ensino da história e Hultura Afro-Brasileira e Indígena nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO a importância da formação contínua dos profissionais da educação para garantir práticas pedagógicas antirracistas e promover um ambiente escolar mais inclusivo e equitativo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Tabocão –TO , a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como à promoção da política educacional para a população quilombola.

Art. 2º São diretrizes da PNEERQ:

I - Estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Formar profissionais da educação para gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais e da educação escolar quilombola;

III - Induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola nos entes federados;

IV - Reconhecer avanços institucionais de práticas educacionais antirracistas;

V - Contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;

VI - Consolidar a modalidade de educação escolar quilombola, com implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, conforme a Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação;

VII - Implementar protocolos de prevenção e resposta ao racismo nas escolas e nas instituições de educação superior, públicas e privadas.

Art. 3º A PNEERQ será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com estado e o Distrito Federal.

Art. 4º As políticas ora instituídas têm como princípios:

I – O combate ao racismo, à discriminação e à intolerância;

II – A valorização da identidade étnico-racial de estudantes indígenas, quilombolas e afrodescendentes;

III – o reconhecimento dos saberes e tradições dos povos indígenas e



comunidades quilombolas;

IV – A implementação de práticas pedagógicas que contemplem a história, a cultura e os direitos desses povos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Promover formação continuada para profissionais da educação sobre a temática das relações étnico-raciais;

II - Elaborar e implementar materiais didáticos e paradidáticos específicos;

III - Assegurar, quando houver matrícula de estudantes indígenas, quilombolas e pertencentes a povos e comunidades tradicionais, o atendimento educacional com respeito às suas identidades étnico-raciais, culturais, linguísticas e territoriais, em conformidade com a legislação vigente;

IV - Monitorar e avaliar a efetivação das políticas instituídas por este decreto.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias com universidades, movimentos sociais, lideranças indígenas e quilombolas, e outras instituições, para a implementação das ações previstas.

Art. 7º Os profissionais da educação, gestores escolares, supervisores, professores especialistas em currículo e toda a comunidade escolar deverão atuar de forma integrada para garantir a plena implementação da PNEERQ, consolidando ações concretas de promoção da equidade racial e cultural no ambiente escolar.

Art. 8º. Este Decreto terá efeito retroativo a partir de 05 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 90/2026- TABOCÃO, 30 DE JUNHO DE 2026.

-INSTITUI A COMPUTAÇÃO COMO COMPLEMENTO À BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC) NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E DISPÕE SOBRE O USO DAS TECNOLOGIAS DIGITAIS NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE TABOCÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Jasom Marinho de Oliveira, Prefeito do Município de Tabocão/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

CONSIDERANDO a previsão da Resolução nº 1, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO que o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação em 3 de outubro de 2022, e seu Anexo, detalham as competências e habilidades a serem desenvolvidas na Computação, em todas as etapas da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular de educação digital e midiática, reforçando a importância de um ambiente escolar que equilibre os benefícios pedagógicos da tecnologia com a necessidade de preservar o foco no ensino e aprendizagem e a convivência social saudável;

CONSIDERANDO que para fins de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do FUNDEB Valor Anual por Aluno VAAR, as redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CEB/CNE nº 1, de 4 de outubro de 2022, e na Resolução CEB/CNE nº 2, de 21 de março de 2025;

CONSIDERANDO que a computação pode ser abordada como eixo transversal no ensino, garantindo que os conteúdos e práticas tecnológicas sejam incorporados às diversas áreas do conhecimento, em consonância com as exigências da BNCC;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos estudantes do município uma formação integral, alinhada aos desafios do século XXI e ao uso ético e crítico das tecnologias digitais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o currículo e as práticas da rede municipal de ensino às diretrizes nacionais, respeitando a autonomia e as especificidades locais para a operacionalização e contextualização das abordagens pedagógicas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da Educação Infantil e Ensino Fundamental de Tabocão, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da Rede Municipal a partir do ano letivo de 2026.

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - Dispositivos digitais: aparelhos eletrônicos que utilizam tecnologia



digital para processar, armazenar e transmitir informações, podendo compreender computadores, celulares, notebooks, tablets, kits de robótica, kits de audiovisual, relógios inteligentes, entre outros.

II - Educação digital escolar: conjunto de competências, habilidades e conhecimentos necessários ao pleno exercício da cidadania digital na contemporaneidade, estruturando-se a partir dos eixos de cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, considerando os desafios e potencialidades da era digital relativos aos direitos digitais e inclusão digital, as dinâmicas sociais mediadas pela tecnologia e as transformações no mundo do trabalho.

III - Educação midiática: prática que possibilita a leitura crítica do mundo, incluindo a relação com a cultura, a formação da identidade e a análise crítica das mídias como instrumentos que moldam as formas de ser, compreender e agir na sociedade contemporânea, possibilitando uma análise das informações recebidas pelos mais diferentes suportes, bem como a produção de conteúdo de forma ética e responsável.

IV - Pensamento computacional: habilidade de compreender, analisar, definir, modelar, resolver, comparar e automatizar problemas e suas soluções de forma metódica e sistemática, por meio do desenvolvimento da capacidade de criar e adaptar algoritmos, aplicando fundamentos da computação para alavancar e aprimorar a aprendizagem e o pensamento criativo e crítico nas diversas áreas do conhecimento.

V - Educação digital e midiática: área interdisciplinar que inclui as competências previstas na BNCC relativas ao uso de tecnologias, comunicação, reflexão e análise de informações e mídias, cultura digital, mundo digital e pensamento computacional, em consonância com as indicações do eixo de Educação Digital Escolar da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023.

VI - Atividades plugadas, também conhecidas como online, utilizam dispositivos eletrônicos, aplicativos e softwares para desenvolver o raciocínio computacional.

VII - Atividades desplugadas, utilizam jogos de tabuleiro, materiais físicos, atividades impressas e jogos analógicos para ensinar conceitos de lógica, algoritmos e programação sem a necessidade de computadores.

Art. 3º. A abordagem da computação nas escolas municipais será fundamentada nos seguintes eixos estabelecidos pela BNCC:

I - Pensamento Computacional: Desenvolvimento da lógica e da capacidade de resolver problemas por meio de conceitos da computação.

II - Tecnologia Digital e Cultura Digital: Utilização responsável e crítica das tecnologias para comunicação, aprendizado e criação.

III - Letramento Digital: Promoção de habilidades para utilizar e compreender ferramentas digitais no cotidiano e no ambiente escolar.

Art. 4º. Para implantação da proposta curricular na Educação Infantil e Ensino Fundamental as escolas se organizarão em um conjunto de atividades plugadas

e desplugadas de forma transversal entre as áreas do conhecimento de acordo com a disponibilidade de uso de ferramenta tecnológica.

Art. 5º Na Educação Infantil, o trabalho com Computação deverá contemplar os seguintes eixos:

I - Reconhecimento e classificação de padrões, agrupando objetos por critérios como quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento;

II - Exploração de diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III - Criação e teste de algoritmos de forma lúdica, com objetos e movimentos corporais;

IV - Resolução de problemas por decomposição em etapas e reconhecimento de padrões reutilizáveis.

Art. 6º. A integração curricular da Computação deverá incluir no mínimo, conteúdos e práticas pedagógicas voltados para:

I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

II - Alfabetização digital;

III - Promoção da sustentabilidade e da cidadania digital;

IV - Fomento à inovação e ao uso de tecnologias educacionais;

V - Reconhecimento e identificação de padrões, criação e teste de algoritmos e resolução colaborativa de problemas.

Parágrafo único: As práticas pedagógicas e metodologias poderão ser suplementadas e contextualizadas conforme necessidades e características locais da rede municipal, respeitando-se as competências e objetivos mínimos estabelecidos nacionalmente.

Art. 7º. Na Educação Infantil, que engloba creche e pré-escola, a integração da Computação abrangerá, no mínimo, as premissas das diretrizes gerais listadas na BNCC.

§ 1º. O uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes na Educação Infantil, de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra, devendo seu uso ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com planejamento cuidadoso e mediação do profissional responsável e utilizando dispositivos fornecidos pela escola, respeitando as restrições de idade e os limites de exposição a telas.

§ 2º. As unidades de ensino da Educação Infantil deverão priorizar a experiência e exploração do mundo, a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais e o estímulo à computação desplugada.

Art. 8º. No Ensino Fundamental, deverão ser desenvolvidas as seguintes competências relacionadas à Computação:



I - Compreensão da Computação como área do conhecimento com impacto social, cultural, ambiental e ético; II - Análise crítica de artefatos computacionais e seus efeitos na sociedade; III - Comunicação por meio de diferentes linguagens e tecnologias computacionais; IV - Aplicação de princípios computacionais na resolução de problemas reais; V- Avaliação dos processos e soluções computacionais com base em argumentos fundamentados; VI - Desenvolvimento de projetos interdisciplinares e significativos, com uso de técnicas e ferramentas da Computação; VII - Atuação responsável e ética no uso de tecnologias, com valorização da diversidade e da cidadania digital.	eletrônicos. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas devem realizar palestras e encontros para orientar pais e responsáveis sobre como monitorar o bem-estar emocional dos filhos e promover hábitos saudáveis de uso de tecnologia. III - Avaliar, revisar e aperfeiçoar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC, podendo instituir comissões técnicas ou grupos de trabalho para este fim; IV- Realizar levantamento e adequação dos espaços e equipamentos; V - Planejar e adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação na educação básica.
§1º. As unidades de Ensino Fundamental deverão organizar suas propostas pedagógicas, considerando as abordagens pedagógicas e a integração das habilidades em cada ano do Ensino Fundamental, observando as diretrizes das Resoluções CNE/CEB nº 1/2022 e nº 2/2025, e o Anexo ao Parecer CNE/CEB nº 2/2022.	Art. 12. As atividades e espaços para socialização de estudantes durante os intervalos deverão ser planejados e organizados, priorizando: I - Na Educação Infantil, a organização de espaços livres para brincadeiras colaborativas e não mediadas por tecnologias, incentivando a interação social, atividades culturais e recreativas, e a valorização de espaços de leitura e ao ar livre. II - Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a oferta de atividades culturais e esportivas, jogos cooperativos, criação de clubes escolares temáticos e a valorização de espaços de leitura e atividades lúdicas.
§2º. As unidades de Ensino Fundamental Anos Iniciais, deverão priorizar as experiências e exploração do mundo, a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais plugados, no entanto, promover o estímulo à computação desplugada.	Art. 13. Compete às escolas municipais iniciar as mudanças no PPP para constar como se dará a implantação da computação nos diversos componentes da educação básica, e:
Art. 9º. As escolas municipais que dispõem de laboratórios de informática deverão utilizar esses recursos para integrar a computação às atividades pedagógicas, desenvolvendo os conteúdos no componente de informática, promovendo o desenvolvimento das competências digitais dos alunos.	I - Promover reuniões periódicas entre equipe gestora e professores para discutir as temáticas e as melhores formas de aplicação no dia a dia da sala de aula, a considerar as habilidades para cada faixa etária. II - Promover reuniões com o Conselho Escolar para ajustar às necessidades da escola como materiais necessários à implantação da Computação/BNCC no currículo escolar e formação de professores, posteriormente apresentar à Secretaria Municipal de Educação, acompanhando a execução das ações.
Art. 10. Nas escolas atendidas com mini laboratórios será assegurada a utilização de ferramentas tecnológicas para complementar o ensino e fomentar o uso da computação no aprendizado, alinhado às exigências da BNCC.	III - Encaminhar a Proposta Curricular/PPP e Planos de Cursos devidamente atualizados ao Conselho Municipal de Educação em tempo hábil.
Art. 11. A implementação do complemento Computação/BNCC e uso das tecnologias digitais será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:	Art. 14. Compete aos professores:
I- Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas; II - Promover capacitações para os profissionais da educação para implementar a Computação BNCC e uso das tecnologias digitais, observando: As capacitações para educadores e equipes escolares devem habilitar os profissionais para identificar sinais de sofrimento emocional e promover a saúde mental dos estudantes. Os estudantes devem ser conscientizados sobre a importância do bem-estar emocional e os impactos do uso excessivo e danoso de redes sociais e jogos	I - Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e Escola; II - Implementar a computação durante suas aulas, utilizando as abordagens pedagógicas e os recursos disponíveis. Art. 15. O uso de dispositivos digitais pessoais por estudantes para fins que não pedagógicos fica vedado em toda a integralidade da rotina escolar, incluindo a sala de aula, demais ambientes de aprendizagem, recreio e intervalos entre as aulas, para todas as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, exceto nas seguintes hipóteses, conforme Resolução



CNE/CEB nº 2/2025:

I - Por estudantes com deficiência, a partir de estudo de caso ou documento que comprove a necessidade do dispositivo como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou comunicação.

II - Para monitoramento ou cuidado de condições de saúde dos estudantes.

III - Para garantir o exercício de direitos fundamentais por toda a comunidade escolar, em situações específicas e justificadas.

IV - Em situações de estado de perigo, estado de necessidade ou caso de força maior que demandem o uso imediato dos dispositivos pelos estudantes.

§ 1º. As escolas deverão mapear os estudantes que necessitam usar dispositivos digitais como tecnologias assistivas ou para atendimento a condições de saúde, garantindo suporte adequado e podendo elaborar um plano de acompanhamento.

§ 2º. Em situações emergenciais, como desastres naturais ou riscos iminentes à segurança, a utilização de dispositivos eletrônicos pode ser autorizada, devendo as escolas definirem protocolos claros.

§ 3º. A permissão de portabilidade de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes nas instituições escolares fica a critério da gestão escolar, que estabelecerá em seus regimentos escolares, em conjunto com a comunidade escolar, os modelos de guarda destes equipamentos, podendo ser:

I - a guarda com o estudante, em local inacessível durante o período escolar;

II - a guarda nas salas de aula, sob a supervisão do professor responsável;

III - a guarda pela escola em compartimentos específicos.

§ 4º. Soluções tecnológicas para implementar bloqueio de sinal em escolas não são recomendadas, dado que afetam não apenas os alunos, mas também professores, funcionários e visitantes que possam necessitar do uso de seus dispositivos móveis por motivos pessoais ou profissionais.

§ 5º. As escolas poderão recomendar aos pais e responsáveis que, sempre que possível, deixem os equipamentos dos estudantes em casa, a menos que haja previsão de utilização para fins pedagógicos por um profissional de educação da escola.

Art. 16. Considera-se uso pedagógico de dispositivos digitais o uso intencional destes equipamentos com planejamento, intencionalidade pedagógica clara e orientação de profissional de educação da escola.

§ 1º. O uso de dispositivos digitais fornecidos pela escola ou sistemas de ensino para as atividades pedagógicas deve ser sempre priorizado em relação ao uso de dispositivos pessoais.

§ 2º. No Ensino Fundamental, o uso pedagógico de dispositivos digitais é recomendado, respeitando as competências e as habilidades a serem desenvolvidas em cada etapa, numa perspectiva de progressão gradual alinhada ao desenvolvimento da autonomia do estudante.

§ 3º. O uso de dispositivos digitais nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental deverá ser equilibrado

e mais restrito, garantindo o desenvolvimento das competências digitais necessárias sem prejuízo das demais competências e habilidades previstas para esta etapa.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá regulamentar por meio de atos próprios específicos sobre o uso de tecnologias ou dispositivos digitais em acordo com a Lei Federal nº 15.100/2025, o Decreto Federal nº 12.385/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025.

Art. 18. Este Decreto terá efeito retroativo a partir de 05 de junho de 2026, e sua implementação nas unidades escolares ocorrerá a partir desse ano letivo, mediante planejamento da Secretaria Municipal de Educação e escolas garantindo a capacitação dos profissionais e a adequação de recursos necessários .

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 91/2026-TABOCÃO, 30 DE JUNHO DE 2026.

-INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO. ”

Jason Marinho de Oliveira, Prefeito do Município de Tabocão/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os (as) alunos (as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e



adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxeram a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos (as) alunos (as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PORTARIA 120/2026-TABOCÃO/TO, 30 DE JUNHO DE 2026. -NCEDE
LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR PELO
PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso IX, da Lei Complementar nº 005/2017, que dispõe sobre a licença para tratar de interesse particular,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, sem remuneração, a servidora ESTER DA SILVA ocupante do cargo Efetivo de Merendeira, matrícula nº 25, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, com início em 25/06/2026 e término em 24/06/2028, conforme a legislação vigente.

Art. 2º – Durante o período da licença, a servidora permanecerá afastada do exercício do cargo, sem percepção de vencimentos, não sendo o período computado como tempo de serviço para quaisquer efeitos legais, salvo disposição expressa em lei.

Art. 3º – Encerrado o prazo da licença, a servidora deverá reassumir imediatamente suas funções, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, Estado do Tocantins, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2026.

Jason Marinho de Oliveira

Prefeito Municipal



PORTARIA 121/2026-TABOCÃO/TO, 30 DE JUNHO DE 2026.**-INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IMUNIZAÇÃO ESCOLAR E EXTRAMUROS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Jason Marinho de Oliveira, Prefeito do Município de Tabocão/TO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO os arts. 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar e manter elevadas coberturas vacinais no Município;

CONSIDERANDO a importância da articulação intersetorial entre saúde, educação e assistência social para a promoção da saúde e prevenção de doenças imunopreveníveis;

CONSIDERANDO as ações desenvolvidas no âmbito do Programa Saúde na Escola – PSE;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Município junto ao Selo UNICEF para a melhoria dos indicadores relacionados à infância e adolescência;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Imunização Escolar e Extramuros, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de ampliar o acesso à vacinação, fortalecer as ações de busca ativa e contribuir para o aumento das coberturas vacinais da população.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – a universalidade do acesso às vacinas;
- II – a equidade na oferta dos serviços de imunização;
- III – a intersetorialidade entre saúde, educação e assistência social;
- IV – a descentralização das ações de vacinação;
- V – a educação permanente em saúde;
- VI – a participação comunitária.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º Constituem objetivos do Programa:

- I – ampliar as coberturas vacinais de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
- II – reduzir o número de pessoas com esquema vacinal incompleto;
- III – promover a atualização da situação vacinal da população;
- IV – desenvolver ações educativas sobre imunização;
- V – fortalecer a vigilância das doenças imunopreveníveis;

VI – apoiar o alcance das metas pactuadas pelo Município nos instrumentos de gestão do SUS e nas ações relacionadas ao Selo UNICEF.

CAPÍTULO III**DAS AÇÕES**

Art. 4º O Programa será executado por meio das seguintes estratégias:

- I – vacinação em escolas públicas e privadas;
- II – avaliação e atualização da caderneta de vacinação;
- III – vacinação extramuros em comunidades urbanas e rurais;
- IV – implantação de postos temporários de vacinação;
- V – realização de mutirões e campanhas de vacinação;
- VI – busca ativa de indivíduos não vacinados ou com esquema vacinal incompleto;
- VII – ações educativas voltadas à comunidade escolar e à população em geral.

Art. 5º As ações extramuros poderão ser realizadas em:

- I – unidades educacionais;
- II – centros comunitários;
- III – praças e espaços públicos;
- IV – assentamentos e comunidades rurais;
- V – comunidades tradicionais;
- VI – eventos promovidos pelo poder público;
- VII – outros locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Compete à Coordenação Municipal de Imunização:

- I – planejar e coordenar a execução do Programa;
- II – elaborar cronograma anual de ações;
- III – monitorar os indicadores de cobertura vacinal;
- IV – consolidar relatórios de execução;
- V – promover capacitação das equipes de saúde.

Art. 7º Compete às unidades de saúde:

- I – executar as ações previstas nesta Portaria;
- II – realizar busca ativa dos usuários;
- III – registrar as doses administradas nos sistemas oficiais;
- IV – participar das atividades de educação em saúde.

Art. 8º Compete às instituições parceiras:

- I – apoiar a mobilização da população-alvo;
- II – colaborar na divulgação das ações;
- III – disponibilizar espaços adequados para a realização das atividades quando necessário.

CAPÍTULO V**DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 9º A Coordenação Municipal de Imunização realizará o monitoramento periódico das ações do Programa, observando, no mínimo:

- I – número de ações realizadas;
- II – número de pessoas vacinadas;
- III – percentual de cadernetas avaliadas;
- IV – cobertura vacinal por grupo etário;



V – indicadores relacionados ao PSE e ao Selo UNICEF.

Art. 10. Será elaborado relatório semestral contendo os resultados alcançados, desafios identificados e propostas de aprimoramento das ações.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Portaria.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocão, aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2026.

JASON MARINHO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017
Editado pela Secretaria de Administração

Jason Marinho de Oliveira
Prefeito

